

Termo de Convênio nº 133/2.016 Processo Administrativo nº 17.587/2.016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O NUCLEO ASSISTENCIAL PAULO E ESTEVÃO DE BOTUCATU, PARA MÚTUA COOPERAÇÃO TENDO POR OBJETIVO A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS QUE BUSQUEM PROPORCIONAR ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES PROVENIENTES DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE FRAGILIDADE E VULNERABILIDADE SOCIAL A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA, GARANTINDO O ACESSO A BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DE UM TRABALHO SÓCIO-EDUCATIVO COM BASE NA INFORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.934.438-3 e inscrito no CPF sob nº. 135.218.148-74, e de outro lado a entidade NUCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO , associação civil sem fins lucrativos, de caráter beneficente, educativo e de assistência social, estabelecida nesta cidade Avenida Cláudio Ferreira Cesário, 585 – Jardim Monte Moor - Botucatu, inscrita no CNPJ sob nº.09.173.463/0001-20, neste ato, representada seu Presidente José Faustino Rodrigues, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do RG nº. 7.220.598-2 e inscrita no CPF sob nº. 983.079.088-68, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no Processo Administrativo nº. 17.587/2.016, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 — O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas, para a execução de projeto que visa proporcionar a criança e adolescente oportunidade de inclusão social e melhoria da qualidade de vida, garantindo o acesso a bens e serviços, através de um trabalho sócio-educativo, com base na informação e orientação, dando ênfase ao aspecto da participação social, projeto esse que se encontra sob a responsabilidade técnica da PROPONENTE.

Ne

Página 1 de 5



Termo de Convênio nº 133/2.016 Processo Administrativo nº 17.587/2.016

CLÀUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Governo e o Núcleo Assistencial Espírita Paulo Estevão de Botucatu, terão as seguintes obrigações:
- **2.1.1** Caberá à PROPONENTE:
- 2.1.1.1 Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 Trabalhar junto à criança e ao adolescente com o intuito de garantir o desenvolvimento da socialização, a preservação dos riscos da ociosidade, a assistência, o bem estar social, o desenvolvimento intelectual e capacitação para enfrentar a realidade vivenciada em seu cotidiano.
- 2.1.1.4 Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.5 Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela PROPONENTE, dispondo de no mínimo uma assistente social para acompanhamento do projeto.
- 2.1.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.7 Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;

Página 2 de 5



Termo de Convênio nº 133/2.016 Processo Administrativo nº 17.587/2.016

- 2.1.1.8 Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.9 Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.10 Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.11 Realizar junto ao cadastro único do Município a inscrição dos beneficiados pelo projeto, atendidos na entidade.
- 2.1.1.12 Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1 -Repassar mensalmente os recursos financeiros para o Núcleo Assistencial Espirita Paulo e Estevão, em parcela única de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), totalizando a quantia de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) através de depósito junto ao Banco Caixa Econômica Federal –AG 2965 –conta corrente 1.856-0;
- 2.1.2.2 Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social.
- 2.1.2.3 Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio:

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 07 (sete) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Página 3 de 5



Termo de Convênio nº 133/2.016 Processo Administrativo nº 17.587/2.016

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), durante 07 (sete) meses pela Prefeitura de Botucatu.

<u>Parágrafo Primeiro</u>: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Caixa Econômica Federal** – AG 2965 – conta corrente 1.856-0, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

 II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contras, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 — As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02-17-00 — Secretaria Municipal de Governo -- 02.17.01 — Gabinete do Secretario de Governo -- 04.122.0003.2007 — Manutenção da Estrutura Administrativa -- 3.3.50.41 — Contribuição — Fonte 01.

NA

Página 4 de 5



Termo de Convênio nº 133/2.016 Processo Administrativo nº 17.587/2.016

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 02 de junho de 2,016.

MARCELO EMILIO DE OLIVEIRA SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

José Faustino Rodrigues

NUCLEO ASSISTENCIAL ESPÍRITA PAULO E ESTEVÃO
PRESIDENTE

Testemunhas

a

Nome: Warulle C. RG: 84. 418. 478-

CPF: 305, 531. 588.05

 2^{a}

Nome: Fauta RG: 147269

CPF: 042.732,255-30